



## PARTE D

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 179/2014

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo:  
897/11.9TBOAZ**

#### Encerramento do processo

Insolventes: Mário de Oliveira Alves, NIF — 147009332, BI — 07915597, Endereço: Figueiredo de Baixo, Sn, 3720-473 Pinheiro da Bemposta Oaz;

Isabel Maria Santiago Silva, NIF — 172124670, BI — 07479515, Endereço: Lugar de Figueiredo de Baixo, 3720-473 Pinheiro da Bemposta.

Administrador da Insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: mostrando-se encerrada a liquidação, o Administrador da Insolvência prestou contas da insolvência que foram julgadas validamente prestadas, procedeu-se à conta distribuição e rateio final pelos credores.

17 de junho de 2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

307896419

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extrato) n.º 8740/2014**

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de junho de 2014, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Álvaro da Cunha Gomes Rodrigues, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção por limite de idade, com efeitos reportados a 19.06.2014.

30 de junho de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.  
207927782



## PARTE E

### ORDEM DOS ADVOGADOS

**Deliberação n.º 1408/2014**

#### Delegação de competências

O Conselho Distrital reunido em sessão plenária deliberou, por unanimidade, delegar as seguintes competências:

a) A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — emitir pareceres sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral, quando tal lhe seja solicitado pelo Conselho Geral — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados nos Vice-Presidentes Paulo Duarte e Isabel Vellozo Ferreira e Vogais Paulo Pimenta e Pedro Costa Azevedo.

b) A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — promover a formação inicial e contínua dos advogados e advogados estagiários, designadamente organizando ou patrocinando conferências e sessões de estudo — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Estatuto, no Vice-Presidente Paulo Duarte.

c) A competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — proceder à inscrição dos advogados estagiários e à inscrição preparatória dos advogados, bem como à inscrição definitiva destes últimos, se tal for determinado pelo conselho geral — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, no Vogal Jorge Barros Mendes.

d) A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — solicitar informação dos resultados das inspeções efetuadas aos tribunais, serviços do Ministério Público, funcionários judiciais e serviços do registo e notariado instalados na área da sua competência territorial — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aos vogais Lia Araújo, Domingos Ferreira, Pedro Machado Ruivo, Luís Louro,

Rui Teixeira e Melo e Francisco Monteiro Pacheco de acordo com as respetivas áreas geográficas que lhes foram atribuídas.

e) A competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — exercer as competências que lhe são conferidas por lei relativas aos processos de procuradoria ilícita na área do seu distrito — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, à Vogal Cláudia Areal.

10 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, *Elisabete Grangeira*.

207927028

**Despacho n.º 8741/2014**

#### Delegação de competências

No uso da faculdade conferida no disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51.º do EOA, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro, e pela Lei n.º 12/2010, de 25 de junho, delego:

a) A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — prorrogar o período de estágio dos advogados estagiários, nos termos do respetivo regulamento — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do Estatuto, no vice-presidente Paulo Duarte;

b) A competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — autorizar a revelação de factos abrangidos pelo dever de guardar sigilo profissional, quando tal lhe seja requerido, nos termos previstos neste Estatuto — foi delegada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 51.º do Estatuto, nos vice-presidentes Paulo Duarte e Isabel Vellozo Ferreira e nos vogais Paulo Pimenta, Lia Araújo, Francisco Monteiro Pacheco, Márcia Passos, Domingos Ferreira e Pedro Costa Azevedo;

c) A competência prevista na alínea n) do n.º 1 do artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Advogados — decidir sobre os pedidos de escusa e dispensa de patrocínio officioso, apresentados pelos advogados e